



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Deputado Filipe Neto Brandão
Presidente da Comissão de
Orçamento e Finanças

Ofício n.º 2/XIV/1.ª – CACDLG/2020

Data: 07-01-2020

NU:648375

ASSUNTO: Pareceres sobre as Propostas de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (GOV), 5/XIV/1.ª (GOV) e 6/XIV/1.ª (GOV).

Comissário,

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República, junto se enviam os pareceres relativos às **Propostas de Lei n.ºs 4/XIV/1.ª (GOV) - “Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020”, 5/XIV/1.ª (GOV) - “Aprova o Orçamento do Estado para 2020” e 6/XIV/1.ª (GOV) - “Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2020-2023”**, que foram aprovados por unanimidade, na ausência do PAN, na reunião de 6 de janeiro de 2020 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Luis Marques Guedes

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Luis Marques Guedes

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER SECTORIAL – ÁREA DA JUSTIÇA

**PROPOSTA DE LEI N.º 4/XIV/1.ª (GOV) – APROVA AS GRANDES
OPÇÕES DO PLANO PARA 2020**

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.ª (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO
DO ESTADO PARA 2020**

**PROPOSTA DE LEI N.º 6/XIV/1.ª (GOV) – APROVA O QUADRO
PLURIANUAL ORÇAMENTAL PARA OS ANOS DE 2020-2023**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 16 de dezembro de 2019, as Propostas de Lei n.º 4/XIV/1.ª, n.º 5/XIV/1.ª e n.º 6/XIV/1.ª, que aprovam, respetivamente, as Grandes Opções do Plano para 2020, o Orçamento do Estado para 2020 e o Quadro Plurianual para os anos de 2020-2023.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, as Propostas de Lei n.º 4/XIV/1.ª e n.º 5/XIV/1.ª baixaram à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais. A Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª baixou à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), em conexão com as restantes Comissões Parlamentares Permanentes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

À Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente emitir um parecer sectorial referente à área da Justiça.

A discussão na generalidade das Propostas de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), que aprova o Orçamento do Estado para 2020, e n.º 6/XIV/1.ª (GOV), que aprova o Quadro Plurianual Orçamental para os anos de 2020-2023¹, encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 9 e 10 de janeiro de 2020, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições sectoriais de Ministros, sendo que a audição da Ministra da Justiça se encontra agendada para o dia 20 de janeiro, às 16 horas.

A discussão e votação na especialidade destas Propostas de Lei estão previstas para os dias 3, 4, 5 e 6 de fevereiro, e a votação final global, para o dia 6 de fevereiro de 2020.

Em relação à Proposta de Lei n.º 4/XIV/1.ª (GOV), que aprova as Grandes Opções do Plano para 2020, refira-se que o Conselho Económico e Social, no parecer aprovado em Plenário no dia 9 de dezembro de 2019, pronunciou-se no seguinte sentido:

“O CES alerta ainda, e mais uma vez, para a ausência de referência à adequação da estrutura e provisão orçamentais que concretizem as várias medidas referentes aos vários níveis de intervenção, sendo certo que o diagnóstico é claro no que se refere à insuficiência de recursos para sustentar a degradação da qualidade dos serviços públicos, como são casos mais evidentes o Serviço Nacional de Saúde, a educação, os transportes e a justiça.”

¹ Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º-D da Lei de Enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, a proposta de lei com o quadro plurianual orçamental “deve ser apresentada e debatida simultaneamente com a primeira proposta de lei do Orçamento do Estado apresentada após tomada de posse do Governo”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

I b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

➤ Proposta de Lei n.º 4/XIV/1.ª (GOV) – Aprova as Grandes Opções do Plano para 2020 – Área da Justiça

O documento das Grandes Opções do Plano para 2020, anexo à Proposta de Lei em análise, na parte respeitante à Justiça, que se encontra incluída no “3.3. Valorizar as funções de soberania”, propõe “Uma Justiça eficiente, ao serviço dos direitos e do desenvolvimento económico-social”.

Para tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível, o Governo refere que irá:

- *«Implementar um sistema de apoio judiciário mais efetivo, apto a abranger aqueles que efetivamente dele necessitam e que, simultaneamente, assegure uma boa gestão dos recursos públicos, com garantia da qualidade dos profissionais que prestam esse serviço, fomentando a sua formação contínua e a troca de experiências entre si;*
- *Aprovar a Lei de Programação do Investimento em Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Justiça que, à semelhança da Lei de Programação Militar e da Lei de Programação das Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna, estabeleça a programação dos investimentos com vista à implementação de uma estratégia plurianual de construção, requalificação e conservação das infraestruturas, bem como a renovação e modernização dos equipamentos, dos sistemas de tecnologias de informação da justiça e veículos, no horizonte temporal de 2020 a 2023 e que, por essa via, permita concretizar as prioridades previstas no Relatório sobre o Sistema Prisional e no Plano Estratégico Plurianual de Requalificação e Modernização da Rede dos Tribunais;*
- *Reduzir as situações em que as custas processuais comportam valores*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

excessivos, nos casos em que não exista alternativa à composição de um litígio;

- *Melhorar a formação inicial e contínua dos magistrados, de forma desconcentrada e descentralizada e com especial enfoque na matéria da violência doméstica, dos direitos fundamentais, do direito europeu e da gestão processual;*
- *Garantir que o sistema de Justiça assegura respostas rápidas, a custos reduzidos, acrescentando competências aos julgados de paz, articulando a expansão da rede com os municípios e maximizando o recurso aos sistemas de resolução alternativa de litígios, nomeadamente através do desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;*
- *Desenvolver novos mecanismos de simplificação e agilização processual nos vários tipos de processo, designadamente através da revisão de intervenções processuais e da modificação de procedimentos e práticas processuais que não resultem da lei, pese embora signifiquem passos processuais acrescidos resultantes da prática judiciária;*
- *Aumentar a capacidade de resposta da jurisdição administrativa e tributária, tirando pleno partido das possibilidades de gestão e agilização processual, designadamente quanto a processos de massas;*
- *Manter um esforço permanente de informatização dos processos judiciais, incluindo nos tribunais superiores, continuando a evoluir na desmaterialização da relação entre o tribunal e outras entidades públicas, e assegurando a gestão pública e unificada do sistema CITIUS;*
- *Assegurar os investimentos necessários ao robustecimento tecnológico com vista ao reforço da qualidade e a celeridade do serviço prestado nos registos públicos, quer nos serviços presenciais, quer nos serviços desmaterializados, apostando na simplificação de procedimentos, em balcões únicos e serviços online;*
- *Assegurar a citação eletrónica de todas as entidades administrativas e a progressiva citação eletrónica das pessoas coletivas, eliminando a citação*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

em papel;

- *Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema, bem como mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;*
- *Fomentar a introdução, nos processos cíveis, de soluções de constatação de factos por peritos ou técnicos, por forma a evitar o recurso excessivo à prova testemunhal ou a peritagens;*
- *Reforçar a ação dos centros de arbitragem institucionalizados para a resolução de conflitos administrativos enquanto forma de descongestionar os tribunais administrativos e fiscais e de proporcionar acesso à justiça para situações que, de outra forma, não teriam tutela jurisdicional efetiva;*
- *Continuar a execução do programa de requalificação do sistema de reinserção social, prisional e tutelar educativo e reforçar os mecanismos de articulação com o Ministério da Saúde no sentido de melhorar o nível de prestação dos cuidados de saúde nos Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos, nomeadamente ao nível da saúde mental;*
- *Prosseguir a implementação das medidas do plano de ação “Justiça + Próxima” nas suas múltiplas valências e eixos, alinhando com as melhores práticas internacionais;*
- *Simplificar e desburocratizar os procedimentos de gestão e alinação de património não essencial à prossecução das atribuições do Ministério da Justiça;*
- *Implementar um Sistema Integrado do Atendimento nos Registos, promovendo a melhoria do acesso, qualidade e eficiência do atendimento, no contexto presencial, telefónico e online;*
- *Prosseguir a renovação dos diversos sistemas de informação de suporte aos Registos, articulando-os com novos desafios, nomeadamente, o relativo ao Registo Predial com o novo regime simplificado de propriedade rústica*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(BUPi - Balcão Único do Prédio), garantindo a sua atualização, maiores níveis de segurança e qualidade de dados;

- *Promover o redesenho da oferta dos serviços online dos Registos, tornando-os mais acessíveis, compreensíveis e fáceis de utilizar, integrados e potenciados pela Plataforma de Serviços Digitais da Justiça.»*

Visando aumentar a transparência na administração da justiça, prevê-se que o «Governo irá:

- *Assegurar aos cidadãos, de dois em dois anos, um compromisso público quantificado quanto ao tempo médio de decisão processual, por tipo de processo e por tribunal;*
- *Consolidar a Plataforma Digital da Justiça, enquanto ponto único de contacto e acesso a informação e serviços online relevantes para os cidadãos, empresas e profissionais da justiça;*
- *Melhorar os indicadores de gestão do sistema de justiça de modo a ter informação de gestão de qualidade disponível para os gestores do sistema e desenvolver mecanismos de alerta precoce para situações de congestionamento dos tribunais;*
- *Criar bases de dados, acessíveis por todos os cidadãos, que incluam também informação estruturada relativa aos conteúdos das decisões, números de processos distribuídos por tipo de processo por tribunal, tempo médio das decisões em cada tribunal em função da natureza do processo, etc.;*
- *Reforçar as competências de gestão processual nos tribunais, enquanto condição necessária para garantir a prestação aos cidadãos de um serviço de justiça atempado e sem desperdício de recursos;*
- *Simplificar a comunicação entre tribunais e outras entidades públicas, bem como a comunicação direta com os cidadãos, aproveitando as comunicações obrigatórias para dar informação sobre a tramitação processual em causa, eventuais custos associados e alternativas de resolução;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Assegurar que as citações, notificações, mandados ou intimações dirigidas a particulares utilizam sempre linguagem clara e facilmente perceptível por todos os cidadãos.»*

Com o objetivo de criar condições para a melhoria e eficácia das decisões judiciais, o Governo assume que irá:

- *«Aumentar os modelos alternativos ao cumprimento de pena privativa da liberdade em estabelecimento prisional, em especial para condenados aos quais se recomende uma especial atenção do ponto de vista social, de saúde ou familiar;*
- *Reforçar a resposta e o apoio oferecido às vítimas de crimes, em parceria com entidades públicas e privadas, e melhorar o funcionamento da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes;*
- *Investir na requalificação e modernização das infraestruturas prisionais e de reinserção social, bem como no acesso a cuidados de saúde da população reclusa, designadamente ao nível da saúde mental;*
- *Melhorar o sistema de registo criminal, garantindo a conexão entre bases de dados públicas, clarificando as respetivas consequências em articulação com o sistema de execução de penas;*
- *Criar um corpo de assessores especializados para os tribunais e investir na sua formação inicial e contínua, a funcionar de forma centralizada, designadamente em matérias cuja complexidade técnica aconselha a existência de um apoio ao juiz;*
- *Garantir adequada formação inicial e contínua aos oficiais de justiça, com reforço da capacitação e valorização das respetivas competências;*
- *Agilizar o tempo de resposta em matéria de perícias forenses e demais serviços no âmbito da medicina legal;*
- *Permitir e incentivar a composição por acordo entre a vítima e o arguido, nos casos em que não existe outro interesse público relevante;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Permitir a suspensão provisória do processo para um número mais alargado de crimes, desde que todas as partes estejam de acordo;*
- *Revisitar o conceito e a forma de quantificação dos danos não patrimoniais, no sentido de corresponderem a uma efetiva tutela da pessoa e da dignidade humana.»*

O documento das Grandes Opções do Plano para 2020, anexo à Proposta de Lei em apreço, contém, ainda, no ponto “3.2. Melhorar a qualidade da democracia e combate à corrupção”, medidas para prevenir e combater a corrupção e a fraude, comprometendo-se o Governo a:

- *«Instituir o relatório nacional anticorrupção, que permita construir um panorama geral e o desenvolvimento e avaliação de um conjunto de medidas sobre a matéria;*
- *Estabelecer que, de 3 em 3 anos, no âmbito dos relatórios de política criminal, a Procuradoria Geral da República deve reportar à Assembleia da República o grau de aproveitamento e aplicação dos mecanismos legalmente existentes no âmbito do combate à corrupção;*
- *Assegurar uma maior cooperação com o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO);*
- *Instituir campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, no âmbito da educação para a cidadania, bem como junto das entidades públicas, alertando para os comportamentos que podem indiciar corrupção;*
- *Consagrar o princípio da “pegada legislativa”, estabelecendo o registo obrigatório de qualquer intervenção de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação do diploma legal até à sua aprovação final;*
- *Consolidar e desenvolver a experiência, atualmente em curso, de avaliação da permeabilidade das leis aos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, consagrando a obrigatoriedade de avaliação prévia fundamentada das medidas de política na ótica da prevenção da corrupção;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Garantir, no âmbito do referido processo de avaliação legislativa, transparência e simplicidade jurídicas dissuasoras de comportamentos administrativos “facilitadores”;*
- *Prosseguir o programa SIMPLEX, numa perspetiva de promoção da confiança na Administração Pública, eliminando atos burocráticos e barreiras administrativas que possam motivar o fenómeno da corrupção; Adotar, neste programa, uma medida destinada a informar os cidadãos, no momento em que o pedido é apresentado, sobre o prazo em que será tomada a decisão, os responsáveis pela decisão, os serviços envolvidos e o valor a pagar;*
- *Elaborar e publicitar guias de procedimentos, dirigidos aos cidadãos, sobre os vários serviços prestados pela Administração Pública, identificando os documentos necessários, as fases de apreciação, os prazos de decisão, bem como simuladores de custos relativos aos serviços prestados por cada entidade;*
- *Obrigar todas as entidades administrativas a aderir a um código de conduta ou a adotar códigos de conduta próprios que promovam a transparência, o rigor e a ética na atuação pública;*
- *Consagrar o princípio, segundo o qual, qualquer decisão administrativa que conceda uma vantagem económica acima de determinado valor tem de ser assinada por mais do que um titular do órgão competente, ou confirmada por uma entidade superior, e publicitada num portal online;*
- *Lançar a segunda geração de planos de prevenção de riscos de gestão focados nos resultados e na avaliação, com parâmetros de monitorização estandardizados, capacitando o Conselho de Prevenção da Corrupção;*
- *Assegurar que, em entidades administrativas onde estejam em causa matérias que exigem especial imparcialidade e transparência ou que lidem com a concessão de benefícios, existe um departamento de controlo interno que, com autonomia, assegure a transparência e imparcialidade dos procedimentos e das decisões;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Garantir a existência, em todas as entidades públicas, de normas de controlo interno, devidamente publicitadas, que tratem matérias como garantias de imparcialidade e legalidade na contratação ou segurança de inventários, elaboradas de acordo com um modelo de partilha de conhecimentos;*
- *Aumentar os níveis de cumprimento das obrigações de reporte das várias entidades públicas, e permitir uma análise e tratamento de dados com base na informação já disponibilizada em portais públicos (nomeadamente Base.gov), relativamente a adjudicações excessivas por ajuste direto às mesmas entidades;*
- *Melhorar os processos de contratação pública, incrementando a transparência e eliminando burocracias, no âmbito dos procedimentos pré-contratuais, que possam conduzir à eliminação de propostas válidas;*
- *Integrar os sistemas de gestão financeira com os sistemas de inventariação e contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, disponibilizando estas ferramentas também à Administração Regional e Local;*
- *Promover uma publicação mais eficiente das contas dos partidos políticos, de forma uniformizada e facilitando o acesso, especialmente no que concerne aos períodos eleitorais;*
- *Modernizar o registo de interesses dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, permitindo a recolha de mais informação e um melhor cruzamento de dados;*
- *Aplicar a todos os órgãos de soberania a obrigação de declaração de rendimentos, património e cargos sociais;*
- *Instituir a obrigação de as médias e grandes empresas disporem de planos de prevenção de riscos de corrupção, fixando os requisitos mínimos a que devem necessariamente obedecer os programas de conformidade das grandes empresas;*
- *Estabelecer como condição de acesso a concursos para a realização de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

empreitadas de obras públicas e outros contratos públicos a partir de determinado valor, por parte de grandes empresas, a existência e observância de planos de prevenção de riscos de corrupção;

- *Expandir a utilidade do Regime Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), passando a ser possível, de forma mais simples, desconsiderar a personalidade jurídica e agir contra o beneficiário efetivo de determinada organização; Simplificar o RCBE, designadamente por via do preenchimento automático da informação declarada com base em informação que resulte do registo comercial;*
- *Criar uma pena acessória para os titulares de cargos políticos condenados por corrupção, o que, através de decisão judicial, poderá impedir a sua eleição ou nomeação para cargos políticos em caso de condenação pela prática de crimes de corrupção, a decretar judicialmente por um período até 10 anos;*
- *Rever a lei e atualizar as penas relativas aos crimes de aquisição ilícita de quotas ou ações e de prestação de informações falsas perante quem as sociedades comerciais devem responder, cujas penas máximas são atualmente incipientes;*
- *Criar uma pena acessória para gerentes e administradores de sociedades que tenham sido condenados por crimes de corrupção, por forma a que possa ser decretada judicialmente a sua idoneidade para o exercício dessas funções durante um certo período;*
- *Responsabilizar as entidades reguladoras, as associações públicas profissionais e outras entidades competentes em determinados setores de atividade pela imposição de medidas adicionais aos setores por si tutelados, promovendo boas práticas em setores como o sistema financeiro, da construção, desportivo e dos serviços públicos essenciais;*
- *Coligir e divulgar, sem identificação pessoal dos condenados e de forma resumida quanto à factualidade e à aplicação do direito, os casos de corrupção que deram origem a condenações transitadas em julgado em cada*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

triénio.».

⇒ Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2020 – Área da Justiça

1. Total da despesa consolidada

Conforme decorre do relatório que acompanha a Proposta de Orçamento do Estado para 2020², o total da despesa consolidada do Programa Justiça “é de 1 504,7 milhões de euros, o que corresponde a um acréscimo de 7,3% face à estimativa para 2019.”

Quadro 4.41 Justiça (PO09) – Despesa Total Consolidada
(milhões de euros)

	2019	2020	Variação (%)	Estrutura 2020 (%)
	Estimativa	Orçamento		
Estado	1.216,1	1.332,7	9,6	88,8
Atividades	1.202,6	1.300,6	8,1	67,1
Com cobertura em receitas de impostos	639,3	615,2	-3,8	31,7
Funcionamento em Sentido Estrito	639,3	615,2	-3,8	31,7
Com cobertura em receitas consignadas	563,4	685,4	21,7	35,4
Projetos	13,5	32,1	138,2	1,7
Financ. Nacional	12,0	20,9	74,9	1,1
Financ. Comunitário	1,5	11,2	633,6	0,6
Serviços e Fundos Autónomos	618,2	606,6	16,9	31,2
Entidades Públicas Reclassificadas				
Consolidação entre e intra-selores	332,6	433,6		
Despesa Total Consolidada	1.401,7	1.604,7	7,3	
Despesa Efetiva Consolidada	1.401,7	1.604,7		

Por Memória:

Ativos Financeiros		
Passivos Financeiros		
Consolidação de Operações Financeiras		

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2020)

² Relatório da responsabilidade do Ministério das Finanças.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Segundo o mesmo relatório, “A despesa do subsector Estado cresce 9,6%, sendo que no orçamento de atividades verifica-se um acréscimo de 8,1% (98 milhões de euros). O orçamento de projetos aumenta 138,2% (18,6 milhões de euros).”

2. Orçamento geral

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, verificamos que o orçamento geral do Ministério da Justiça sofre um aumento de 3,6% face ao orçamentado em 2019, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

Designação orgânica	ORÇAMENTO GERAL		
	2019	2020	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Gabinetes dos Membros do Governo	3 645 514	3 684 910	1,1%
Gestão Administrativa e Financeira do MJ	25 616 282	25 230 961	-1,5%
Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos	823 534 202	877 545 000	6,6%
Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção	373 649 000	394 113 031	5,5%
ORÇAMENTO DE FUNCIONAMENTO	1 226 444 998	1 300 573 902	6,0%
Projetos (Capítulo 50)	34 926 848	32 142 241	-8,0%
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 261 371 846	1 332 716 143	5,7%
Restantes investimentos do Plano (Outras fontes)	59 836 101	36 294 221	-39,3%
TOTAL	1 321 207 947	1 369 010 364	3,6%

(dados retirados dos Mapas II e OE-12 – OE 2019 e OE 2020)

3. Serviços integrados

3.1. Ação Governativa/ Gabinetes dos membros do Governo

No que respeita aos Gabinetes dos membros do Governo, verifica-se que sofre um acréscimo de 1,1% face ao valor orçamentado em 2019, conforme se pode verificar do quadro infra:

Unidade: Euros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

SERVIÇOS INTEGRADOS	Ação Governativa		
	2019 Orçamento	2020 Orçamento	Variação %
Ministra da Justiça	1 616 728	1 634 199	1,1%
Secretário de Estado Adjunto e da Justiça	1 012 689	1 023 633	1,1%
Secretária de Estado da Justiça	1 016 097	1 027 078	1,1%
TOTAL	3 645 514	3 684 910	1,1%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2019 e OE 2020)

3.2. Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça

Os serviços relativos à «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério da Justiça» viram as suas despesas diminuídas em 1,5% face ao orçamentado em 2019, conforme se verifica infra:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Gestão Administrativa e Financeira do MJ		
	2019 Orçamento	2020 Orçamento	Variação %
Secretaria-Geral do MJ	5 324 933	4 545 966	-14,6%
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	1 399 567	1 416 029	1,2%
Direção-Geral da Política da Justiça	6 133 674	6 823 664	11,2%
Centro de Estudos Judiciários	11 662 999	11 344 427	-2,7%
Comissão de Proteção às vítimas de crimes	1 095 109	1 100 875	0,5%
TOTAL	25 616 282	25 230 961	-1,5%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2019 e OE 2020)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.3. Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos

Quanto às despesas correspondentes aos «Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos», estas sofreram um acréscimo, de 6,6%, face ao orçamentado em 2019:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Órgãos e Serviços do Sistema Judiciário e Registos		
	2019 Orçamento	2020 Orçamento	Variação %
Procuradoria-Geral da República	17 668 018	0 ³	-100,0%
Magistratura do Ministério Público	111 132 465	113 728 078	2,3%
Magistraturas dos Tribunais Administrativos e Fiscais	21 890 757	22 392 031	2,3%
Tribunal da Relação de Lisboa	20 299 111	20 514 795	1,1%
Tribunal da Relação do Porto	13 624 659	13 777 639	1,1%
Tribunal da Relação de Coimbra	8 368 000	8 453 079	1,0%
Tribunal da Relação de Évora	8 477 837	8 574 844	1,1%
Tribunal da Relação de Guimarães	8 849 502	8 933 902	1,0%
Tribunal Central Administrativo Sul	4 775 420	4 834 387	1,2%
Tribunal Central Administrativo Norte	3 946 492	3 992 127	1,2%
Direção Geral da Administração da Justiça	240 516 300	269 800 251	12,2%
Instituto dos Registos e do Notariado I.P.	348 248 919	387 163 867	11,2%
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP / Reserva orçamental	15 736 722	15 380 000	-2,3%
TOTAL	823 534 202	877 545 000	6,6%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2019 e OE 2020)

³ Recorde-se que o artigo 18.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público, atribuiu autonomia administrativa e financeira à Procuradoria-Geral da República, a qual passa a dispor de orçamento próprio inscrito nos encargos gerais do Estado. As respetivas dotações orçamentais deixam, assim, de estar integradas no orçamento do Ministério da Justiça e passam a estar previstas nos encargos gerais do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.4. Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção

As despesas com os «Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção» sofrem um acréscimo de 5,5%, em relação ao orçamentado em 2019:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Serviços de Investigação, Prisionais e de Reinserção		
	2019	2020	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Polícia Judiciária	113 119 674	119 482 716	5,6%
Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	260 529 326	274 630 315	5,4%
TOTAL	373 649 000	394 113 031	5,5%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2019 e OE 2020)

3.5. Investimentos (Capítulo 50)

Relativamente aos projetos (capítulo 50), estes sofrem uma redução de 9,3% em relação ao orçamentado em 2019, conforme infra se discrimina:

Unidade: Euros

SERVIÇOS INTEGRADOS	Projetos		
	(Capítulo 50)		
	2019	2020	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Direcção-Geral de Políticas de Justiça	951 295	800 222	-15,9%
Centro de Estudos Judiciários	0	219 907	-
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça	1 305 527	1 818 396	39,3%
Procuradoria-Geral da República	1 908 915	0 ⁴	-100,0%

⁴ Recorde-se que o artigo 18.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público, atribuiu autonomia administrativa e financeira à Procuradoria-Geral da República, a qual passa a dispor de orçamento próprio inscrito nos encargos gerais do Estado. As respetivas dotações orçamentais deixam, assim, de estar integradas no orçamento do Ministério da Justiça e passam a estar previstas nos encargos gerais do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção-Geral da Administração da Justiça	8 288 927	7 982 516	-3,7%
Instituto dos Registos e do Notariado	4 231 596	5 485 599	29,6%
Polícia Judiciária	9 921 646	7 647 496	-22,9%
Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais	8 818 942	8 008 105	-9,2%
Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes	0	180 000	-
TOTAL	35 426 848	32 142 241	-9,3%

(dados retirados do Mapa OE-12 – desenvolvimento das despesas dos serviços integrados – OE 2019 e OE 2020)

4. Despesa dos serviços e fundos autónomos

Quadro 4.42 Justiça (PO09) – Despesa dos SFA e EPR por Fontes de Financiamento
(milhões de euros)

	2019	Orçamento					Total	Varição
	Estimativa	Recetas de Impostos	Recetas Próprias	Financiamento Comunitário	Transferências das APs	Outras Fontes		(%)
Total SFA	510,2	15,4	461,3	5,7	123,2	605,5	18,5	
Sub-Total	510,2	15,4	461,3	5,7	123,2	605,5		
Consolidação entre e intra-setores	7,9		12,3			12,3		
Despesa Total Consolidada	510,2	15,4	449,0	5,7	123,2	583,2		
Despesa Efetiva Consolidada	510,2	15,4	449,0	5,7	123,2	583,2		

Por Memória

Ativos Financeiros							
Passivos Financeiros							
Consolidação de Operações financeiras							

Nota: Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2020)

Conforme referido no relatório que acompanha o OE 2020, “O Orçamento do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos regista um acréscimo de 16,9% em relação à estimativa de 2019, assente no aumento das transferências do Instituto de Gestão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Financeira e Equipamentos da Justiça para as restantes entidades do Ministério, no âmbito da gestão financeira do Programa.”

Da análise dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, verificamos, relativamente aos serviços e fundos autónomos, o seguinte:

Unidade: Euros

Designação orgânica	2019 ORÇAMENTO		2020 ORÇAMENTO		VARIAÇÃO	
	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS	RECEITAS	DESPESAS
Instituto Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça IP	521 178 129	502 202 129	540 047 867	540 047 867	3,6%	7,5%
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses IP	29 582 922	25 667 922	34 385 332	34 385 332	16,2%	34,0%
Instituto Nacional de Propriedade Industrial IP	19 786 454	19 692 655	21 453 803	21 361 443	8,4%	8,5%
Fundo de Modernização da justiça	4 900 000	4 900 000	6 576 006	6 576 006	34,2%	34,2%
Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça	3 054 200	3 054 200	3 175 363	3 175 363	4,0%	4,0%
Total	578 501 705	555 516 906	605 638 371	605 546 011	4,7%	9,0%

(dados retirados dos Mapas V e VII e Mapa OP-01 – desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos, do OE 2019 e OE 2020).

5. Despesa por classificação económica

Na desagregação da estrutura da despesa consolidada por classificação económica, verifica-se que os encargos com o pessoal continuam a ser preponderantes, absorvendo 67,4% do valor total, seguindo-se a aquisição de bens e serviços com 24,3%, e as aquisições de bens de capital com 3,9%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 4.43 Justiça (PO09) – Despesa por classificação económica
(milhões de euros)

Classificador Económico	2020 Orçamento				Estrutura 2020 (%)	
	Estado	SFA incluindo EPR		Total Consolidado		
		SFA	EPR			Total
Despesa Corrente	1.300,5	550,1		550,1	1.445,5	96,1
Despesas com o Pessoal	975,9	39,0		39,0	1.014,9	67,4
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	181,1	184,2		184,2	365,3	24,3
Juros e Outros Encargos	0,3	0,0		0,0	0,3	0,0
Transferências Correntes	126,7	298,8		298,8	20,4	1,4
Subsídios						0,0
Outras Despesas Correntes	16,5	28,1		28,1	44,7	3,0
Despesa de Capital	32,2	55,4		55,4	59,1	3,9
Aquisição de Bens de Capital	23,1	35,7		35,7	58,8	3,9
Transferências de Capital	9,1	19,7		19,7	0,4	0,0
Ativos Financeiros						0,0
Passivos Financeiros						0,0
Outras Despesas de Capital						0,0
Consolidação Entre e Intra-Sectores					433,6	
Despesa Total Consolidada	1.332,7	605,5		605,5	1.504,7	100,0
Despesa Efetiva Consolidada	1.332,7	605,5		605,5	1.504,7	

Nota: A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Fonte: Ministério das Finanças.

(Quadro retirado do relatório que acompanha o OE 2020)

Refere o relatório que acompanha o OE 2020, que “*O montante das transferências correntes entre sectores (433,6 milhões de euros) decorre da gestão financeira global do Programa, nomeadamente a afetação da receita própria arrecadada no âmbito do sistema judicial, e dos registos e notariado, para financiamento de parte da atividade dos diferentes serviços integrados do ministério*”.

6. Investimentos – Projetos

A cobertura financeira dos investimentos de 2020 para o Programa – Justiça (P08) atinge 68.436.462 euros (menos 27,8% do que o orçamentado em 2019), dos quais apenas 15.235.928 euros são financiados por fundos comunitários, ao passo que 53.200.534 euros são financiados por fundos nacionais - ou seja, os projetos associados a este programa orçamental são essencialmente financiados por fundos nacionais, provenientes do Orçamento do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Unidade: Euros

Investimento	2019	2020	VARIAÇÃO %
Financiamento nacional	80 452 646	53 200 534	-33,9%
Financiamento comunitário	14 310 303	15 235 928	6,5%
TOTAL GERAL	94 762 949	68 436 462	-27,8%

(dados retirados do Mapa 20-B - Investimentos - Resumo por Ministérios - OE2019 e OE2020)

Do total de verbas previstas, 81.896.982 euros destinam-se a cobrir projetos em curso, ao passo que a projetos novos são dedicados 12.865.957 euros, conforme resulta do quadro infra:

Unidade: Euros

Investimento	2019	2020	VARIAÇÃO %
Projetos novos	12 865 967	6 788 227	-47,2%
Projetos em curso	81 896 982	61 648 235	-24,7%
TOTAL	94 762 949	68 436 462	-27,8%

(dados retirados do Mapa 20-E - Investimentos - Projetos Novos e em curso por Ministérios - OE2019 e OE2020)

O investimento para o Ministério da Justiça encontra-se repartido no Programa 008 – Justiça, com as seguintes medidas:

- Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral (M001): € 6.243.362;
- Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (M009): € 3.168.717;
- Segurança e Ordem Públicas – Investigação (M010): € 12.029.548;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Judiciário (M012): € 25.639.614;
- Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores (M013): € 12.947.725;
- Outras Funções Económicas – Administração e Regulamentação (M063): € 2.551.168;
- Outras Funções Económicas – Diversas não especificadas (M065): € 5.485.599;
- Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima (M082) - € 344.222;
- Simplex + (M084): € 26.507.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por comparação com o investimento previsto para 2019, verifica-se que uma variação negativa de 27,8% nas medidas do Programa Justiça, conforme quadro infra:

Unidade: Euros

Programa 008 – Justiça			
MEDIDAS	2019	2020	VARIAÇÃO %
M01 - Serviços Gerais da Administração Pública – Administração Geral	29 477 341	6 243 362	-78,8%
M009 - Segurança e Ordem Públicas - Administração e Regulamentação	2 256 822	3 168 717	40,4%
M010 - Segurança e Ordem Públicas - Investigação	15 233 441	12 029 548	-21,0%
M012 - Segurança e Ordem Públicas - Sistema Judiciário	27 740 879	25 639 614	-7,6%
M013 - Segurança e Ordem Públicas – Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores	13 033 659	12 947 725	-0,7%
M063 - Outras funções económicas – administração e regulamentação	2 406 891	2 551 168	6,0%
M065 - Outras funções económicas – diversas não especificadas	4 231 596	5 485 599	29,6%
M082 - Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima	0	344 222	#DIV/0!
M084 - Simplex +	382 320	26 507	-93,1%
TOTAL	94 762 949	68 436 462	-27,8%

(dados retirados do Mapa 20-D - projetos - Resumo por Programas e Medidas - OE2019 e OE2020)

7. Despesa por medidas dos programas

De acordo com o relatório que acompanha o OE 2020, “As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (50,2%), Sistema Judiciário (26,4%) e Sistema Prisional, de Reinserção Social e de Menores (14,7%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao Programa”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quadro 4.44 Justiça (PO09) – Despesa por Medidas dos Programas
(milhões de euros)

Programas e Medidas	2020 Orçamento	Estrutura 2020 (%)
009 - Justiça	1.938,3	100,0
001 - Serv. Gerais Da A.P. - Administração Geral	6,2	0,3
009 - Segurança E Ordem Públicas - Administração E Regulamentação	973,2	50,2
010 - Segurança E Ordem Públicas - Investigação	131,5	6,8
012 - Segurança E Ordem Públicas - Sistema Judiciário	512,0	26,4
013 - Segurança E Ordem Públicas - Sistema Prisional, De Reinserção Social E De Menores	285,4	14,7
034 - Serviços Culturais, Recreativos E Religiosos - Administração E Regulamentação	0,0	0,0
063 - Outras Funções Económicas - Administração E Regulamentação	21,4	1,1
065 - Outras Funções Económicas - Diversas Não Especificadas	5,5	0,3
082 - Segurança E Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção E Proteção À Vítima	3,0	0,2
083 - Segurança E Ação Social - Integração Da Pessoa Com Deficiência	0,0	0,0
084 - Simplex +	0,0	0,0
Despesa Total Não Consolidada	1.938,3	
Consolidação entre e intra-setores	433,6	
Despesa Total Consolidada	1.504,7	
Despesa Efetiva Consolidada	1.504,7	

Por Memória	
Ativos Financeiros	
Passivos Financeiros	
Consolidação de Operações financeiras	

Notas:

A estrutura em % é calculada em relação à despesa total não consolidada do Programa.

Não inclui ativos e passivos financeiros.

Fonte: Ministério das Finanças.

8. Outras áreas da Justiça

Embora não esteja integrado no orçamento do Ministério da Justiça, mas nos Encargos Gerais do Estado, refira-se, nesta sede, os orçamentos dos Tribunais Superiores, incluindo o Tribunal Constitucional e o Tribunal de Contas, bem como o Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas dos serviços integrados		
	2019 Orçamento	2020 Orçamento	Variação %
Supremo Tribunal de Justiça	10 616 936	11 993 614	13,0%
Supremo Tribunal de Justiça - Projetos (Cap. 50)	0	123 560	-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tribunal Constitucional	7 571 553 ⁵	8 894 553	17,5%
Supremo Tribunal Administrativo	6 456 427	7 061 510	9,4%
Tribunal de Contas - sede	18 647 370	18 647 370	0,0%
Tribunal de Contas - secção regional dos Açores	1 534 293	1 534 293	0,0%
Tribunal de Contas - secção regional da Madeira	1 350 211	1 350 211	0,0%
Tribunal de Contas - Conselho de Prevenção da Corrupção	204 235	206 277	1,0%
Conselho Superior da Magistratura	151 000 635	152 876 641	1,2%
Procuradoria Geral da República	0 ⁶	16 418 342 ⁷	-

(dados retirados dos Mapas II e OE-12 – OE 2019 e OE 2020)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos					
	Despesas			Receitas		
	2019 Orçamento	2020 Orçamento	Variação %	2019 Orçamento	2020 Orçamento	Variação %
Tribunal Constitucional - serviços próprios	7 469 982	7 041 051	-5,7%	7 469 982	7 041 051	-5,7%
Tribunal Constitucional - Entidade das Contas	1 169 000	1 520 640	30,1%	1 169 000	1 520 640	30,1%
Tribunal Constitucional - Entidade da Transparência	0	1 169 000	-	0	1 169 000	-
Tribunal Constitucional - TOTAL	8 638 982	9 730 691	12,6%	8 638 982	9 730 691	12,6%

⁵ Recorde-se que a dotação inicialmente proposta pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª (GOV), era de €6.402.553. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de €1.169.000 destinado à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (foi aprovada a proposta 777-C, apresentada pelo BE, que alterava nesse sentido o Mapa II).

⁶ Recorde-se que o artigo 18.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público, atribuiu autonomia administrativa e financeira à Procuradoria-Geral da República, a qual passa a dispor de orçamento próprio inscrito nos encargos gerais do Estado. As respetivas dotações orçamentais deixam, assim, de estar integradas no orçamento do Ministério da Justiça e passam a estar previstas nos encargos gerais do Estado.

⁷ Se compararmos este valor com o orçamentado em 2019 no âmbito do orçamento do Ministério da Justiça (€17.668.018), verificamos que há uma redução de 7,1% em relação à dotação orçamental da Procuradoria-Geral da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Conselho Superior da Magistratura	151 447 681	153 109 162	1,1%	151 447 681	153 109 162	1,1%
Provedor de Justiça	5 488 180	5 374 880	-2,1%	5 488 180	5 374 880	-2,1%
Tribunal de Contas - cofre privativo - sede	5 979 000	5 928 000	-0,9%	5 979 000	5 928 000	-0,9%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Açores	604 312	584 465	-3,3%	604 312	584 465	-3,3%
Tribunal de Contas - cofre privativo - Madeira	596 036	607 477	1,9%	596 036	607 477	1,9%
Procuradoria-Geral da República - atividades	0 ⁸	17 718 342	-	0	17 718 342	-
Procuradoria-Geral da República - projetos	0 ⁹	1 705 421	-	0	1 705 421	-
Procuradoria-Geral da República - TOTAL	0 ¹⁰	19 423 763	-	0	19 423 763	-

(dados retirados dos Mapas V, VII e OP-01 – OE 2019 e OE 2020)

9. Articulado da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Do articulado da Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª, são de destacar os seguintes preceitos relevantes em matéria de Justiça:

- Artigo 5.º, n.º 4, alínea d) (Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis) – estabelece que o estatuído nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo não prejudica o disposto em legislação especial relativa à programação dos investimentos em infraestruturas e equipamentos para os organismos sob tutela do membro do Governo responsável pela área da justiça, em matéria de afetação da receita (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);

⁸ Recorde-se que o artigo 18.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público, atribuiu autonomia administrativa e financeira à Procuradoria-Geral da República, a qual passa a dispor de orçamento próprio inscrito nos encargos gerais do Estado. As respetivas dotações orçamentais deixam, assim, de estar integradas no orçamento do Ministério da Justiça e passam a estar previstas nos encargos gerais do Estado.

⁹ Vide nota anterior.

¹⁰ Vide nota anterior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 7.º (Transferências orçamentais) – autoriza o Governo a proceder, nomeadamente, à transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões IP para a Direção-Geral de Política de Justiça no âmbito da cooperação no domínio da justiça (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 27.º (Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económica e financeira) – prevê que o Governo adote, no ano de 2020, as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, dando sequência aos objetivos que presidiram à priorização da revisão de carreiras inspetivas em 2019 (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 31.º (Registos e notariado) – prevê seja concedida aos notários e oficiais do notariado que o requeiram a possibilidade de prorrogação, por mais um ano, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, nos casos em que esta caduque no ano de 2020 (norma semelhante consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 32.º (Magistraturas) – estabelece que o provimento de vagas junto de tribunais superiores, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nos departamentos centrais e distritais e, bem assim, em lugares de magistrados junto de tribunal de círculo ou equiparado é precedida de justificação da sua imprescindibilidade pelo Conselho Superior de Magistratura, pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 33.º (Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados) – permite que, mediante autorização expressa dos respetivos conselhos, os magistrados jubilados possam prestar serviço judicial durante o ano de 2020, desde que esse



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

exercício de funções não importe qualquer alteração do regime remuneratório atribuído por força da jubilação (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);

- Artigo 65.º (Estabelecimento prisional de São Miguel) – determina que o Governo dê continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 151.º (Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados) – determina, no n.º 1, que os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos (CGD) em 01/01/2004 e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Equipamentos da Justiça (IGFEJ), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, sejam objeto de transferência imediata para a conta do IGFEJ, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos; determina, no n.º 2, que o IGFEJ e os tribunais possam notificar a CGD para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada; e determina, no n.º 3, que os valores depositados na CGD ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei, consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I.P. ((norma idêntica consta da Lei do OE 2019));
- Artigo 154.º (Custas de parte de entidades e serviços públicos) – estabelece que as quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º, e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, constituam receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 155.º (Estabelecimentos prisionais de Lisboa, Setúbal e Montijo e reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa) – prevê que o Governo tome as medidas necessárias para a execução do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

plano que visa o encerramento gradual dos estabelecimentos prisionais de Lisboa e de Setúbal, e que dê continuidade aos trabalhos relacionados com a construção de um novo estabelecimento prisional no concelho do Montijo, bem como as medidas necessárias à reinstalação dos serviços centrais do Ministério da Justiça e dos tribunais de Lisboa (norma idêntica consta da Lei do OE 2019 – a única diferença é a inclusão no OE 2020 da referência ao estabelecimento prisional do Montijo);

- Artigo 156.º (Remessa de veículos automóveis, embarcações e aeronaves apreendidos) – determina o regime a que deve obedecer os veículos automóveis, embarcações e aeronaves que tenham sido apreendidos em processo penal em data anterior à da entrada em vigor do n.º 4 do artigo 185.º do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, salientando-se a obrigação de o IGFEJ apresentar ao membro do Governo responsável pela área da Justiça, até 15 de dezembro de 2020, um relatório sobre o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14.º ou no n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, na sua redação atual (venda de veículo automóvel, embarcação ou aeronave cujo valor resultante da avaliação seja inferior a €3.000) (norma idêntica consta da Lei do OE 2019);
- Artigo 255.º (Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho¹¹) – propõe o aditamento de um novo n.º 3 ao artigo 15.º, com a consequente renumeração do atual n.º 3 que passa a n.º 4, atribuindo o benefício de isenção do imposto único de circulação aos órgãos de polícia criminal em todos os veículos apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado;
- Artigo 261.º (Alteração ao anexo I à Lei n.º 21/85, de 30 de julho¹²) – introduz um novo escalão para os juízes de Direito com 7 anos de serviço, atribuindo-lhes o índice 155;

¹¹ Cria, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA).

¹² Estatuto dos Magistrados Judiciais, na redação dada pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto. Note-se que a Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto, entrou em vigor dia 1 de janeiro de 2020.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Artigo 270.º (Alteração ao anexo II da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto¹³) – introduz um novo escalão para os Procuradores da República com 7 anos de serviço, atribuindo-lhes o índice 155 e revoga a essa mesma categoria o escalão “*com 5 anos de serviço e classificação não inferior a Bom em exercício de funções nos juízos locais de competência genérica*”, a que estava atribuído o índice “175”¹⁴;
- Artigo 276.º (Alteração ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro¹⁵) – propõe o aditamento de um novo n.º 4 ao artigo 2.º, relativo ao âmbito de aplicação deste diploma, prevendo que o processo de execução de dívidas à segurança social se aplique igualmente a todos os montante devidos à Caixa Geral de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), sendo a CPAS, para efeitos deste diploma, equiparada a instituição de segurança social;
- Artigo 277.º (Aditamento ao Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro¹⁶) – propõe o aditamento de um novo artigo 18.º-A a este diploma, que regula a execução de dívidas à CPAS.

⇒ **Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª (GOV) – Aprova o Quadro Plurianual Orçamental para os anos 2020-2023 – Área da Justiça**

No quadro plurianual orçamental para os anos 2020-2023, anexo à Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª (GOV), está previsto que o limite de despesa coberta por receitas gerais no que respeita ao “P009 – Justiça” é, no ano de 2020, de 615 milhões de euros, não estando especificado os limites para os anos de 2021, 2022 e 2023, embora esteja

¹³ Aprova o Estatuto do Ministério Público. Note-se que a Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, entrou em vigor dia 1 de janeiro de 2020.

¹⁴ Esta revogação fere o princípio do paralelismo entre a magistratura judicial e a do Ministério Público.

¹⁵ Cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.

¹⁶ Cria as secções de processo executivo do sistema de solidariedade e segurança social, define as regras especiais daquele processo e adequa a organização e a competência dos tribunais administrativos e tributários.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

previsto o limite indicativo¹⁷ de despesa para esses anos em relação ao agrupamento a que pertence o Programa Justiça (“Soberania”), conforme se verifica no quadro infra:

Quadro plurianual de programação orçamental 2020 - 2023

		2020	2021	2022	2023
Soberania	P001 - Órgãos de Soberania*	3 925			
	P002 - Governação	181			
	P004 - Representação Externa	296			
	P009 - Justiça	615			
Subtotal agrupamento		5 018	5 256	5 485	5 704
Segurança	P007 - Defesa	1 830			
	P008 - Segurança Interna	1 615			
Subtotal agrupamento		3 444	3 513	3 583	3 655
Social	P012 - Cultura	339			
	P013 - Ciência Tecnologia e Ensino Superior	1 613			
	P014 - Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar	5 708			
	P015 - Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	14 461			
	P016 - Saúde	10 000			
Subtotal agrupamento		32 121	33 232	34 375	35 612
Económica	P003 - Economia	80			
	P005 - Finanças	5 101			
	P006 - Gestão da Dívida Pública	7 180			
	P017 - Ambiente e Ação Climática	314			
	P018 - Infraestruturas e Habitação	939			
	P020 - Agricultura	263			
	P021 - Mar	50			
Subtotal agrupamento		13 926	14 126	14 333	14 550
Total da Despesa financiada por receitas gerais		54 509	56 126	57 776	59 520

O limite da despesa para o Programa Justiça no ano de 2020 pode ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais, “*sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa*” – cfr. artigo 3.º da Proposta de Lei.

PARTE II – OPINIÃO DA RELATORA

A signatária do presente parecer exime-se, neste sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Propostas de Lei n.º 4/XIV/1.ª, n.º 5/XIV/1.ª e n.º 6/XIV/1.ª, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

¹⁷ Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, da Proposta de Lei n.º 6/XIV/1.ª (GOV), “*Os limites da despesa referentes ao período de 2021 a 2023 são indicativos*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Nas Grandes Opções do Plano para 2020, o Governo assume como objetivos principais tornar a Justiça mais próxima dos cidadãos, mais eficiente, moderna e acessível, aumentar a transparência na administração da Justiça, criar condições para a melhoria da qualidade e eficácia das decisões judiciais, bem como prevenir e combater a corrupção e a fraude.
2. No Orçamento do Ministério da Justiça para 2020, a despesa total consolidada ascende a 1.504,7 milhões de euros, representando um crescimento de 7,3% comparativamente à estimativa de execução para o ano de 2019.
3. Os encargos com o pessoal continuam a ter um peso preponderante, absorvendo 67,4% do valor total do orçamento do Ministério da Justiça.
4. Em termos de investimento, o Programa Justiça atinge um total de 68,4 milhões de euros (menos 27,8% do que o orçamentado em 2019), dos quais 53,2 milhões de euros são financiados por fundos nacionais e 15,2 milhões de euros financiados por fundos comunitários.
5. As medidas orçamentais relativas à Segurança e Ordem Públicas – Administração e Regulamentação (50,2 %), Sistema Judiciário (26,4%) e Sistema Prisional, de Reinserção e de menores (14,7%) são as que se destacam de entre os recursos financeiros afetos ao programa orçamental da Justiça.
6. Saliente-se que a dotação orçamental prevista para a Procuradoria-Geral da República (€16.418.342), a qual se encontra atualmente inscrita nos encargos gerais do Estado por força da atribuição de autonomia administrativa e financeira (cfr. artigo 18.º do novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto), sofre uma redução de 7,1% por comparação com o orçamentado em 2019 no âmbito do orçamento do Ministério da Justiça (€17.668.018).
7. Destaque-se, ainda, que, no orçamento do Tribunal Constitucional, a verba prevista para a nova Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4/2019, de 13 de setembro, é igual ao reforço adicional, aprovado em sede de especialidade no âmbito do Orçamento do Estado para 2019, para a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos: €1.169.000.

8. No quadro plurianual orçamental para os anos 2020-2023 está previsto que o limite de despesa coberta por receitas gerais no que respeita ao “P009 – Justiça” é, no ano de 2020, de 615 milhões de euros, não estando especificado os limites para os anos de 2021, 2022 e 2023, embora esteja previsto o limite indicativo de despesa para esses anos em relação ao agrupamento a que pertence o Programa Justiça (“Soberania”).
9. Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que as Propostas de Lei n.º 4/XIV/1.ª (GOV), n.º 5/XIV/1.ª (GOV) e n.º 6/XIV/1.ª (GOV), no que concerne à área da Justiça, estão em condições para poderem ser remetidas à Comissão de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se, quando for apresentada pelo Ministério da Justiça, a informação escrita a que se refere o n.º 5 do artigo 206.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 6 de janeiro de 2020

A Deputada Relatora

(Mónica Quintela)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)

